

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA ... Cr\$ 0,50

NÚMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... Cr\$ 0,60

Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

SUMÁRIO

ACTOS DO INTERVENTOR FEDERAL

Decreto-lei n. 16.297, de 16 de novembro de 1946.
Decreto-lei n. 16.298, de 16 de novembro de 1946.
Decreto-lei n. 16.299, de 16 de novembro de 1946.
Decreto-lei n. 16.300, de 16 de novembro de 1946.
Decreto n. 16.301, de 16 de novembro de 1946.
Decreto-lei n. 16.302, de 16 de novembro de 1946.
Decreto-lei n. 16.303, de 16 de novembro de 1946.
Decreto-lei n. 16.304, de 16 de novembro de 1946.
Decreto-lei n. 16.305, de 16 de novembro de 1946.
Decreto-lei n. 16.306, de 16 de novembro de 1946.
Decreto n. 16.307, de 16 de novembro de 1946.
Decreto-lei n. 16.308, de 16 de novembro de 1946.
Decreto n. 16.309, de 16 de novembro de 1946.
PALACIO DO GOVERNO - Atos - Processos despachados.

SECRETARIA DO GOVERNO

Decretos lavrados no Departamento do Serviço Público.
Departamento do Serviço Público - Decreto de 18 do corrente.
Fazenda - Decretos de 16 do corrente.
Agricultura, Indústria e Comércio - Decretos de 13 do corrente (Retificações).
Educação e Saúde Pública - Decretos de 13 do corrente (Retificações).

INTERVENTORIA FEDERAL

Departamento Estadual de Estatística - Portarias e despacho do Diretor Geral.

SECRETARIA DO GOVERNO

Departamento do Serviço Público - Ato do Diretor Geral -
Departamento de Esportes - Portaria.
Universidade de São Paulo - Reitoria - Apostilas - Pagamentos.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DO ESTADO - Pareceres - Resoluções.

SECRETARIAS DE ESTADO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR - Diretoria Geral - Atos - Requerimentos despachados - Apostila - Despesas autorizadas.
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA - Diretoria Geral - Relação de promoções de Delegados de Polícia (Retificações) - Diretoria do Pessoal - 1.ª Seção - Atos do Secretário - Atos do Diretor Geral - Requerimentos despachados - 4.ª Seção - Requerimentos despachados - 4.ª Seção - Requerimentos despachados - Diretoria do Expediente - Requerimentos despachados - Força Policial - Expediente.
SECRETARIA DA FAZENDA - Pagamentos - Despacho do Secretário - Diretoria Geral - Ordem de Serviço - Subdiretoria Geral - Pagamentos autorizados - Serviço do Pessoal - Boletim - Departamento da Receita - Expediente - Diretoria de Serviços Mecânicos - Departamento da Despesa - Expediente - Serviços Extraordinários - Diretoria de Tomada de Contas - Instituto de Previdência.

SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO - Diretoria do Expediente - Atos - Apostilas.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA - Diretorias de Informações - Inspeção médica - Processos despachados - Diretoria do Expediente - Licenças concedidas - Atos - Superintendência do Ensino Profissional - Departamento de Educação - Departamento de Saúde - Divisão do Serviço do Interior.

SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - Diretoria Geral - Apostilas - Despachos - Departamento de Estradas de Rodagem - Repartição de Águas e Esgotos.

EDITAIS DO EXECUTIVO

DIÁRIO DOS MUNICIPIOS

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO - Gabinete do Prefeito - Expediente - Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos - Secretaria das Finanças - Secretaria de Cultura e Higiene - Secretaria de Obras e Serviços.

BOLETIM FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - 318.ª Sessão Ordinária, em 18 do corrente - Editais - Expediente.

INEDITORIAIS

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

DECRETO-LEI N. 16.297, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1946

Dispõe sobre reorganização da Diretoria do Ensino Agrícola.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Artigo 1.º - A Diretoria do Ensino Agrícola, criada pelo decreto-lei n. 12.742, de 3 de junho de 1942, e subordinada à Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, terá a organização constante do presente decreto-lei.

Artigo 2.º - A Diretoria do Ensino Agrícola, dirigida por um Diretor, compor-se-á dos seguintes órgãos:

- a) Diretoria
- b) Serviço de Assistência Técnica
- c) Serviço de Administração, compreendendo 4 (quatro) seções, a saber:
1 - Seção de Expediente, Protocolo e Arquivo;
2 - Seção do Pessoal;
3 - Seção de Contabilidade;
4 - Seção de Material e Transporte.

Artigo 3.º - São estabelecimentos subordinados à Diretoria do Ensino Agrícola as Escolas Práticas de Agricultura.

Artigo 4.º - A Diretoria do Ensino Agrícola compete:

- a) dirigir, orientar e fiscalizar as Escolas Práticas de Agricultura;
- b) trabalhar pela racionalização da agricultura;
- c) realizar inquéritos e pesquisas que interessem ao ensino agrícola e ao progresso das populações rurais.

Artigo 5.º - Ao Serviço de Assistência Técnica competirá a assistência à Diretoria na direção das Escolas, na fiscalização no que concerne à agronomia, zootecnia, veterinária, lacteínicos, mecânica agrícola, bem como a orientação pedagógica, administrativa e direção dos trabalhos médicos que se realizarem naquelas Escolas.

Artigo 6.º - Ao Serviço de Administração, através de suas seções, competirá executar todos os trabalhos puramente administrativos da Diretoria do Ensino Agrícola.

Artigo 7.º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de novembro de 1946.

JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES

Francisco Malta Cardoso

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 16 de novembro de 1946.

Cassiano Ricardo
Diretor Geral

DECRETO-LEI N. 16.298, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1946

Dispõe sobre criação de cargos e funções gratificadas.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Artigo 1.º - Ficam criados na Tabela II da Parte Permanente do Quadro Geral a que se refere o de-

creto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944, os seguintes cargos lotados, na Diretoria do Ensino Agrícola da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio:

- 3 (oito) de Assistente Técnico, padrão Q;
 - 4 (quatro) de Assistente Técnico, padrão O;
 - 1 (um) de Técnico de Documentação, padrão O;
 - 2 (dois) de Técnico de Documentação, padrão N;
 - 3 (três) de Auxiliar de Documentação, padrão I.
- Parágrafo único - Os cargos ora criados serão providos independentemente de concurso.

Artigo 2.º - Fica elevado, de 13 (treze) para 14 (quatorze) o número de cargos da classe Q, da carreira de Biologista, da Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro Geral, e ao qual se refere o decreto-lei n. 18.133, de 25 de setembro do corrente ano e a contar da vigência do mesmo decreto-lei.

Artigo 3.º - Ficam instituídas na Tabela IV, da Parte Permanente, do Quadro Geral, a que alude o decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944, as seguintes funções gratificadas:

- 1 (uma) de Chefe do Serviço de Assistência Técnica;
- 1 (uma) de Chefe do Serviço de Administração; e
- 4 (quatro) de Chefe de Seção, a que corresponderão respectivamente as gratificações anuais de Cr\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos cruzeiros) para as duas primeiras e Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) para as quatro últimas.

Artigo 4.º - São extintos, na Tabela I, da Parte Permanente, do Quadro Geral, os seguintes cargos, lotados na referida Diretoria do Ensino Agrícola:

- 1 (um) de Secretário, padrão J;
- 1 (um) de Inspetor Administrativo, padrão K;
- 1 (um) de Inspetor Médico, padrão K;
- 1 (um) de Inspetor Agrônomo, padrão K;
- 1 (um) de Inspetor Pedagógico, padrão K;
- 1 (um) de Inspetor Zootecnista, padrão K;
- 1 (um) de Inspetor Veterinário, padrão K.

Artigo 5.º - A fim de ocorrer às despesas com a execução deste decreto-lei fica aberto, na Secretaria da Fazenda, um crédito especial de Cr\$ 119.800,00 (cento e dezanove mil e oitocentos cruzeiros).

Artigo 6.º - Fica anulada, parcialmente, na importância de Cr\$ 119.800,00 (cento e dezanove mil e oitocentos cruzeiros) a verba 2.420-8.320, do orçamento.

Artigo 7.º - O valor do crédito aberto pelo artigo 5.º será coberto com os recursos provenientes da anulação de que trata o artigo anterior.

Artigo 8.º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de novembro de 1946.

JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES

Francisco Malta Cardoso

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 16 de novembro de 1946.

Cassiano Ricardo
Diretor Geral

DECRETO-LEI N. 16.299 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1946

Dispõe sobre criação da Divisão de Fomento da Produção, no Departamento da Produção Animal, da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Artigo 1.º - A Seção de Fomento da Produção da Divisão de Produção Animal, a que se refere o n. II, do art. 3.º do decreto-lei n. 12.504, de 10 de janeiro de 1942, fica transformada em Divisão de Fomento da Produção Animal.

Artigo 2.º - A Divisão de Fomento da Produção Animal compreenderá as seguintes Seções:

- a) Seção de Controle da Produção Animal;
- b) Seção de Regiões Zootécnicas, com duas subseções, a saber:
1 - Subseção de Regiões; e
2 - Subseção de Assistência Veterinária;
- c) Seção de Exposições e Estações Zootécnicas.

Artigo 3.º - O Governo baixará oportunamente as disposições regimentais referentes aos órgãos criados por força deste decreto-lei.

Artigo 4.º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de novembro de 1946.

JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES

Francisco Malta Cardoso

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 16 de novembro de 1946.

Cassiano Ricardo - Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 16.300, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1946

Dispõe sobre criação de cargo e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, n. V, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Artigo 1.º - Fica criado na Tabela I, da Parte Permanente, do Quadro Geral e lotado no Departamento da Produção Animal, da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, 1 (um) cargo de Diretor de Divisão, padrão "T", destinado à Divisão de Fomento da Produção Animal.

Artigo 2.º - Ficam instituídas na Tabela IV, da Parte Permanente, do Quadro Geral e lotadas no Departamento da Produção Animal, as seguintes funções gratificadas:

- a) 1 (uma) de Encarregado da Publicidade;
- b) 1 (uma) de Chefe da Seção de Controle da Produção Animal;
- c) 1 (uma) de Chefe da Seção de Regiões Zootécnicas;
- d) 1 (uma) de Chefe da Seção de Exposições e Estações Zootécnicas;
- e) 1 (uma) de Chefe da Subseção de Regiões;
- f) 1 (uma) de Chefe da Subseção de Assistência Veterinária.

Parágrafo único - São fixadas em Cr\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos cruzeiros) as funções gratificadas de Encarregado de Publicidade e de Chefe de Seção e em Cr\$